

Publicar



## RIO GRANDE DO NORTE

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019

**ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO E A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.519.654/0001-94, com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, Lagoa Nova, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Tributação **CARLOS EDUARDO XAVIER**, CPF sob o nº 003.401.704-10, doravante denominada simplesmente **SET**, e, de outro lado, a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.103.151/0001-09, com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, Lagoa Nova, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Controlador Geral do Estado, **PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO**, CPF sob o nº 986.047.964-87, doravante denominada simplesmente **CONTROL**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido no que for aplicável pelas disposições dos arts. 52 e 55 da Constituição Estadual; do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; do art. 5º, XV, da Lei Complementar nº 638, de 28 de junho de 2018 e art. 198 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, denominado Código Tributário Nacional, além da legislação comum à matéria de Tributação, Controle Interno e Inteligência, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objetivo o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica institucional e administrativa a serem implementadas pela Controladoria Geral do Estado – **CONTROL** e pela Secretaria de Estado da Tributação - **SET**, com vistas ao

desenvolvimento institucional do órgão de controle interno estadual e a melhoria da fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ora ajustado tem por finalidade:

- I- proporcionar ao estado do Rio Grande do Norte a atualização tecnológica e instrumental das ações destinadas aos órgãos responsáveis pelo controle interno e pela tributação estadual;
- II- melhorar o acompanhamento e fiscalização da arrecadação e aplicação de recursos públicos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, compreendendo orientações sobre ações de prevenção e combate à sonegação e à corrupção;
- III- realizar cursos, treinamentos e trabalhos em conjunto que visem aperfeiçoar as técnicas de tributação e de controle interno e prevenção da corrupção, entre outras atividades correlatas;
- IV- promover o intercâmbio tecnológico e o compartilhamento de informações, inclusive para fins de implantação de um sistema de controle de compras e contratos;
- V- monitorar em conjunto a eficácia e o cumprimento das exigências legais das renúncias fiscais; e,
- VI- estimular as boas práticas de gestão e a qualidade do gasto e da efetividade da ação administrativa, auditorias e fiscalizações, educação fiscal, controle social e outras atividades de mesma natureza.

§ 1º A cooperação será executada a partir de expedição de protocolos de serviços aprovados pela Controladoria Geral do Estado e pela Secretaria de Estado da Tributação, mediante as ações comuns que forem programadas e a troca de informações entre as partes.

§ 2º Na busca dos objetivos comuns serão constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes, nomeados em ato conjunto, sem prejuízo de suas atribuições normais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

As partes se comprometem a conjugarem esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos termos seguintes:

I - incumbe à Controladoria Geral do Estado:

- a) fornecer cópias de notas fiscais identificadas por ocasião dos trabalhos de auditoria que possam apresentar indícios de irregularidades;

- b) permitir a transcrição, quando houver interesse legal da SET, dos dados das notas fiscais analisadas nos trabalhos da CONTROL;
- c) disponibilizar outras informações econômico-fiscais de interesse legal do Fisco Estadual que venham a ser identificadas pelas ações de auditoria da CONTROL;
- d) informar as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação do Fisco Estadual; e
- e) apoiar, dentro de suas atribuições institucionais, os servidores da SET na execução das ações de controle e de prevenção da sonegação;

II - incumbe à Secretaria de Estado da Tributação:

- a) apoiar o desenvolvimento institucional da CONTROL, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de técnicas e boas práticas;
- b) desenvolver com a CONTROL ações de controle e fiscais compartilhadas, bem como ações educativas a serem disponibilizadas à sociedade; e,
- c) permutar informações técnicas e de inteligência, mediante provocação ou de ofício, quando houver concordância recíproca dos órgãos signatários, e não houver impedimento legal;

III - ambas as partes se obrigam a:

- a) comunicar sobre eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas, quando da esfera de competência da outra parte;
- b) promover, observadas as competências institucionais dos partícipes, trabalhos, inclusive em conjunto, de fiscalização e auditorias nas unidades estaduais e municipais no Estado do Rio Grande do Norte, no tocante aos recursos públicos estaduais a elas transferidos, quando houver interesse recíproco dos órgãos signatários;
- c) realizar, conjuntamente, capacitações para aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos similares, bem como mútuo oferecimento de vagas em eventos realizados por apenas um dos partícipes e intercâmbio de treinadores e instrutores; e,
- d) disponibilizar informações, visando à realização de trabalhos inerentes ao objeto do ACORDO.

**Parágrafo único.** O intercâmbio de informações que se encontrem protegidas pelo sigilo fiscal restringir-se-á àquelas indispensáveis à ação de fiscalização da aplicação dos recursos públicos, à autenticidade de documentos fiscais e à formação de um banco de dados que servirão de referência para as futuras aquisições, respeitando-se as prescrições contidas no art. 198, do Código Tributário Nacional.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

Este ACORDO será executado de forma coordenada, por meio da realização de ações de interesse das partes, que traduzam as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição do Estado, ocasião em que serão designados servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução do ACORDO e da edição de relatórios de avaliação das ações desempenhadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As atividades previstas neste instrumento não envolvem transferências de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ser verificada a necessidade de repasse de recursos financeiros a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO, os partícipes poderão celebrar termo aditivo e programa de trabalho e desembolso para a sua consecução, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a outros dispositivos regulamentares.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ajuste não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO terá vigência até primeiro de janeiro de 2023, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, ou prorrogado, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

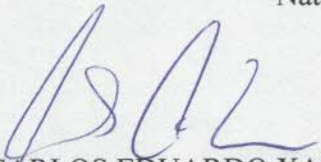
A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos será providenciada pela CONTROL, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

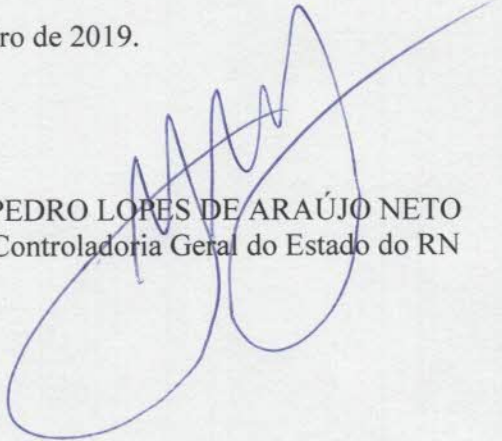
## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas, por mútuo entendimento entre os partícipes.

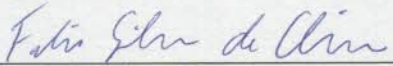
Assim por estarem justos e contratados, celebram o presente por seus representantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra indicadas que a tudo assistem e também assinam.

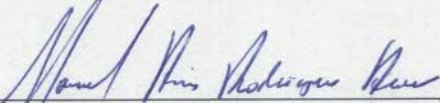
Natal/RN, 11 de fevereiro de 2019.

  
CARLOS EDUARDO XAVIER  
Secretaria de Estado da Tributação

  
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO  
Controladoria Geral do Estado do RN

### Testemunhas:

  
Nome: FÁBIO SILVEIRA DE OLIVEIRA  
RG/CPF: 070.096.007-40

  
Nome: MAUDEL ASSIS RODRIGUES BORGES  
RG/CPF: 591.436 /RN - 378.066.864-15